

Processo Seletivo de Monitoria 2026

Disciplinas: DIREITO COMERCIAL II

OBSERVAÇÃO:

CASO FAÇA MAIS DE UMA PROVA, POR GENTILEZA, INDICAR NO TOPO DA FOLHA DE PROVA, EM LETRA VISÍVEL, O NOME DA DISCIPLINA QUE CORRESPONDE À PROVA E ÀS RESPOSTAS QUE ESTÃO SENDO REDIGIDAS.

DIREITO COMERCIAL II:

QUESTÃO 1) Indique a diferença entre nome comercial e marca, definindo as referidas noções e indicando a relação destas com a Lei das Sociedades Anônimas.

QUESTÃO 2) Existe no Brasil a possibilidade da constituição de uma CIA subsidiária integral? Como ela se constitui e de quais manifestações dos órgãos da sociedade depende? Fundamente.

PARÂMETRO DE CORREÇÃO:

1) Indique a diferença entre nome comercial e marca, definindo as referidas noções e indicando a relação destas com a Lei das Sociedades anônimas (nº 6.404/76).

RESPOSTA: Espera-se que o(a) candidato(a) aborde que o Nome comercial ou empresarial se distingue de marca em virtude da natureza jurídica. O nome empresarial é direito da personalidade e como tal, indisponível. Ao passo que, a marca é um signo distintivo tal como o nome empresarial, mas considerado bem móvel sobre o qual poderão ser aplicados os desdobramentos do direito de propriedade. Fato que garante ao seu titular a possibilidade de usar, gozar, dispor e fruir, ao contrário do que ocorre com o nome empresarial. O nome empresarial está previsto no Código Civil a partir do art. 1155 e pode ser de 2 espécies: firma também chamada de razão social, normalmente aplicada ao empresário cujo titular ou sócio – se sociedade –

responda de forma ilimitada pelas obrigações sociais; e denominação, esta última espécie normalmente adotada nos casos em que a responsabilidade dos sócios ou do titular é limitada. Além do nome empresarial, o empresário poderá fazer uso ainda de nome fantasia que será adotado para fins de indicar o estabelecimento empresarial. Não é obrigatório que o nome fantasia seja similar ao nome empresarial. A legislação pátria impede que outro agente econômico sediado em mesmo ente federativo consiga registrar idêntico nome empresarial, contudo, tal proteção não é garantida ao nome fantasia. Assim, na prática, é comum que nomes fantasias sejam protegidos via registro marcário. À sociedade anônima é imposta que seu nome empresarial seja constituído pela espécie denominação. Contudo, nada impede que também faça uso de nome fantasia, ou até mesmo que seu nome empresarial seja registrado como marca, de modo a representar mais um ativo a ser contabilizado pela companhia.

2) Existe no Brasil a possibilidade da constituição de uma companhia subsidiária integral? Como ela se constitui e de quais manifestações dos órgãos da sociedade depende? Fundamente.

RESPOSTA: Sim, mas apenas podem ser constituídas por sociedades nacionais. A sociedade anônima subsidiária da integral pode ser constituída por escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do art. 251, caput da Lei de S/A. Ou ainda, pode ser constituída via conversão de S/A preexistente mediante aquisição de todas as suas ações por sociedade brasileira, nos termos do art. 251, § 2º da Lei de S/A. A constituição básica segue os requisitos do art. 80 da Lei de S/A. Por fim, as manifestações competirão as assembleias gerais das companhias envolvidas.